



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 006/96

Disciplina a execução dos valores de custas não satisfeitas e dá outras providências

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 19ª Região, há um grande número de processos cujas execuções restringem-se unicamente à satisfação de valores referentes a custas processuais, fixadas em sentenças, acordos, termos de arquivamento ou decorrentes de outros atos praticados no processo, devidos à Fazenda Nacional e não recolhidos oportunamente, ocasionando o estrangulamento dos respectivos setores de execução;

CONSIDERANDO que a competência para cobrança, através de execução fiscal, dos valores das custas é da Procuradoria Estadual da Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria nº 212, de 31 de agosto de 1995, do Exmº. Sr. Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 1995,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - Nos processos cujos valores atribuídos às custas sejam **superiores a R\$1.000,00 (mil reais)**, isoladamente ou pela adição de outros de responsabilidade do mesmo devedor, excluídos os de valor igual ou inferior a **R\$100,00 (cem reais)**, restringindo-se a execução unicamente a débito dessa natureza, notificado o devedor e não tendo o mesmo exibido a prova do recolhimento, a cobrança judicial não será mais realizada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, devendo os respectivos valores das custas não satisfeitas serem informados, através de ofício (modelo anexo), à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas, a quem caberá promover as execuções, na forma da lei, remetendo-se os autos ao arquivo. **(Nova redação dada pelo Provimento nº 001/98).**

Art. 2º - Os Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, Juízes Substitutos em exercício e Auxiliares poderão dispensar o pagamento das custas, desde que estas sejam de valor igual ou inferior a **R\$100,00 (cem reais)**, com o arquivamento dos processos, após notificado o devedor e não comprovado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

recolhimento, sendo desnecessária a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas. **(Nova redação dada pelo Provimento nº 001/98)**

Art. 3º.- Os ofícios a serem expedidos, comunicando os valores das custas à Procuradoria Estadual da Fazenda Nacional, deverão conter as seguintes informações:

- a) Nomes e endereços completos dos devedores, inclusive CPF ou CGC; **(Nova redação dada pelo Provimento nº 001/98).**
- b) Qualificação processual(exeqüente, executado, litisconsorte, etc.);
- c) Número dos processos, identificação das Juntas e valor originário das custas;
- d) Origem do débito, ou seja, se proveniente de sentença, conciliação ou outros atos processuais incidentes de custas;
- e) Certidão de que a parte foi intimada para pagamento das custas por registrado postal, oficial de justiça, edital ou carta precatória, não tendo a mesma cumprido o ônus processual.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 12 de agosto de 1996.

JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Juiz Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região